

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 115/2025

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA IDOSOS EM EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA IDOSOS EM EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantida a isenção do pagamento da taxa de inscrição para idosos em eventos esportivos realizados no Estado do Paraná, promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 3º A comprovação da idade deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial com foto no ato da inscrição.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei aplica-se a todas as modalidades esportivas, incluindo competições, corridas, caminhadas e eventos recreativos organizados no Estado do Paraná.

Art. 5º As entidades organizadoras dos eventos esportivos deverão garantir a gratuidade das inscrições aos idosos, podendo ser exigido um limite de vagas, desde que seja estabelecido em edital ou regulamento do evento.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas e multas previstas em legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a isenção da taxa de inscrição para idosos em eventos esportivos realizados no Estado do Paraná, promovendo a inclusão e incentivando a prática de atividades físicas na terceira idade. A prática esportiva é essencial para a manutenção da saúde física e mental, sendo amplamente recomendada por profissionais da área da saúde para a prevenção e controle de diversas doenças, como hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares. Além disso, a atividade física contribui para a melhoria da mobilidade, da cooperação motora e do bem-estar emocional, fatores fundamentais para a qualidade de vida dos idosos.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) prevê diretrizes para garantir o acesso de pessoas com 60 anos ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

mais a atividades culturais, esportivas e de lazer. No entanto, a cobrança de taxas de inscrição em eventos esportivos pode ser um obstáculo financeiro para muitos idosos, limitando sua participação.

Dessa forma, o Projeto em tela visa isentar idosos do pagamento de inscrição em eventos esportivos como uma forma de incentivar os idosos a participarem e fornecer maior inclusão, permitindo que mais idosos possam participar de eventos esportivos sem preocupação com custos adicionais. Essa medida também reforça o compromisso do Estado do Paraná com o bem-estar da população idosa, incentivando políticas públicas externas à promoção da população idosa

Além disso, a iniciativa pode contribuir para a valorização e o reconhecimento do papel do idoso na sociedade, estimulando a sua integração social e o fortalecimento do convívio comunitário. A participação em eventos esportivos também fomenta o turismo, a economia local e o desenvolvimento de novos programas de incluir os idosos no dia a dia da sociedade.

Por todo o exposto, a aprovação deste projeto de lei é de grande importância social e representa um avanço significativo nas políticas de incentivo ao esporte e à qualidade de vida dos idosos, motivo pela qual pedimos apoio aos nobres Deputados e Deputadas.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **115** e o código CRC **1E7F4F1D6E3A5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 567/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 115/2025**.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **567** e o
código CRC **1D7F4E1F7E1D7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 578/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **578** e o
código CRC **1C7D4D1A7C2E1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 296/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **296** e o
código CRC **1D7E4E1A8C0A1DF**